



Seção Judiciária do Distrito Federal

EDITAL Nº 01, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

A JUÍZA COORDENADORA DA SEÇÃO DE APOIO AO NÚCLEO ESTADUAL DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, DRA. DANIELE MARANHÃO COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que, visando a formação e a capacitação de voluntários nos métodos consensuais de solução de conflitos para atuação como conciliadores, em conformidade com os termos da Resolução n. 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução PRESI/CENAG nº 2, de 24 de março de 2011 do Tribunal Regional da Primeira Região, torna pública as condições para participação no CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADORES da Justiça Federal do Distrito Federal, destinado a:

- a) servidores dos quadros da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- b) estagiários e prestadores de serviço;
- c) voluntários (público externo).

O curso, organizado por esta Seção Judiciária, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Regional Federal da Primeira Região, será ministrado na sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, situado à SEPN Quadra 510, Lote 08 Bloco C – Edifício Sede III, no período de 09 a 13/11/2015, das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00 horas.

I – DO PROCESSO SELETIVO E DAS PROVAS

1.1 O processo seletivo simplificado consistirá em análise de **formulário disponibilizado no site para inscrição, prova de redação (discursiva) e entrevista pessoal, até o limite de 100 (cem) candidatos, por ordem de inscrição, que atendam aos requisitos constantes neste edital.**

1.1.1 As inscrições serão realizadas via online, mediante preenchimento obrigatório de formulário específico disponibilizado no site www.jfdf.jus.br no ato da inscrição, devendo ser enviado para o endereço eletrônico secon.df@trf1.jus.br

1.2 O processo seletivo constará de prova de redação (caráter eliminatório e classificatório), com objetivo de apurar a habilidade gramatical e linguística do candidato, bem como a capacidade de desenvolver o tema por escrito, e de entrevista pessoal, na qual serão avaliadas competências necessárias ao desempenho da atividade de Conciliador, a saber: competência cognitiva, perceptiva, emocional, comunicativa, criativa e de negociação e pensamento crítico (caráter classificatório).

1.3 Da prova dissertativa

1.3.1 A prova de redação terá caráter eliminatório e classificatório.

1.3.1.1 A redação versará sobre métodos autocompositivos de resolução de conflitos.

1.3.2 Será eliminado aquele que não corresponder aos requisitos do edital e que obtiver média inferior a 6(seis).

1.3.3 A prova de Redação será estruturada na forma de texto em prosa do tipo dissertativo-argumentativo, valendo 10 (dez) pontos, distribuídos considerando-se aspectos de estrutura e conteúdo (pertinência ao tema, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das idéias) e aspectos de expressão (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação):

Aspectos Avaliados	Pontuação por item
Estrutura de texto(modalidade e nº total de linhas)	1,00(um)
Pertinência do tema	1,00(um)
Clareza de idéias	1,00(um)
Lógica de argumentação	1,00(um)
Ortografia	1,50(um e meio)
Morfologia, sintaxe e pontuação	3,00(três)
Adequação vocabular	1,5(um e meio)

1.3.4 A redação deverá ser feita com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e deverá conter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e , no máximo, 30 (trinta) linhas.

1.3.5 A prova de redação será aplicada em data e local a serem divulgados pelo site www.jfdf.jus.br e na recepção da sede da Seção Judiciária do Distrito Federal e por mensagem eletrônica ao candidato.

1.3.6 O acesso do candidato ao local de prova somente será permitido, mediante apresentação de documento de identificação original com foto.

1.3.7 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar a documentação exigida no dia da realização da prova, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, há no máximo 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

1.3.8 A redação será avaliada por uma comissão técnica formada por 03 (três) membros, nomeados pela Juíza Coordenadora da Seção de Conciliação.

1.4 Da entrevista:

1.4.1 A entrevista terá caráter classificatório, considerando as competências necessárias para atividade de Conciliador

1.4.2 As entrevistas serão realizadas na sede da Seção Judiciária do Distrito Federal, pela Juíza Coordenadora da Seção de Conciliação, Diretor do Núcleo Judiciário e pelo Supervisor da referida Seção.

1.4.3 Critérios de avaliação da entrevista

- 1.4.3.1 competências cognitivas quanto ao conflito (consciência quanto ao conflito propriamente dito);
- 1.4.3.2 competências perceptivas do conflito (percepção do contexto fático-conflituoso);
- 1.4.3.3 competências emocionais (forma como processa ou metaboliza o conjunto de estímulos emocionais aos quais está sendo exposto);
- 1.4.3.4 competências comunicativas (forma com que se transmite o conjunto de mensagens pretendido ou intencionado visando o resultado do processo autocompositivo);
- 1.4.3.5 competências de pensamento criativo (forma de desenvolver soluções para o problema concreto);
- 1.4.3.6 competências de negociação (formas de interação para negociação);
- 1.4.3.7 competências de pensamento crítico (forma com que se escolhe uma ou mais das diversas soluções encontradas para o problema concreto ou hipotético).
- 1.4.3.8 Bibliografia:

URY, William. O poder do não positivo. São Paulo: Elsevier, 2007.

ROSENBERG, Marshall, Comunicação não Violenta. São Paulo: Ágora, 2006.

LUSKIN, Fred. O poder do perdão. São Paulo: Novo Paradigma, 2002.

CIALDINI, Robert. O poder da persuasão. São Paulo: Campus, 2007.

- 1.5 Os candidatos serão convocados para entrevista por meio do site www.jfdf.jus.br, bem como pelo e-mail informado no bojo dos formulários de inscrição.
- 1.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 1.7 A presente seleção se destina a habilitar servidores, estagiários, prestadores de serviço e voluntários (público externo) para o curso de formação de conciliadores, os quais comporão um cadastro para atuação na Seção Judiciária do Distrito Federal, modalidade não onerosa, lotados em conformidade com o surgimento de vagas.

II – JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando a necessidade de viabilização de pleno funcionamento da Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais, atendendo ao que dispõe a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, o curso foi elaborado com observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com respaldo na referida Resolução, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, e considerando as particularidades que permeiam os processos de conciliação da Justiça Federal.

III – DOS REQUISITOS PARA INGRESSO COMO CONCILIADOR

- 3.1 São requisitos para participar do curso

- 3.1.1 ser maior de 18 anos;

- 3.1.2 ser bacharel ou estar regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, em curso de nível superior autorizado ou reconhecido pelo MEC, cursando a partir do 7º semestre;
- 3.1.3 não possuir antecedentes criminais, comprovados por meio de certidões negativas no âmbito federal e estadual;
- 3.1.4 apresentar declaração de próprio punho com informação de que não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- 3.1.5 não estar respondendo a processo administrativo nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de cargo público.

3.2 São requisitos para certificação e nomeação

- 3.2.1 tenham integralizado o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do total da carga horária da parte teórica, correspondendo a 40 (quarenta) horas/aula, além do cumprimento do estágio supervisionado, com carga horária de 30 horas, no mínimo.

IV – DAS VAGAS, DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 As vagas limitam-se a 40 (quarenta) classificados considerando os conhecimentos teóricos e práticos que se compatibilizem com a realização das atribuições de Conciliador na Justiça Federal.
- 4.2 Fica reservado, aos portadores de deficiência compatível com as atividades de conciliador, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que venham a surgir durante o período de vigência da seleção.
- 4.3 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6(seis) pontos, classificados por ordem decrescente de notas.
- 4.4 Em caso de empate, prevalecerão os seguintes critérios, nesta ordem:
 - 4.5.1. maior idade
 - 4.5.2. maior nota no quesito “morfologia, sintaxe e pontuação”

V - DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão gratuitas, realizar-se-ão no **período de 08 e 09/09/2015**, por mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço secon.df@trf1.jus.br, sendo:
 - 5.1.1 Abertura das inscrições: disponível a partir das **09:00h do dia 08/09/2015**.
 - 5.1.2 Encerramento das inscrições:
 - 1º) Impreterivelmente, ao completar o limite de 100 (cem) inscrições;
 - 2º) Não totalizando este número antes da data final, o link do formulário de inscrição ficará disponível até as 00:00h do dia 09/09/2015.
- 5.2 A relação dos inscritos será divulgada no site da Justiça Federal de Primeira Instância no dia 11/09/2015.
- 5.3 Quando do preenchimento da ficha de inscrição, cada candidato ficará responsável pelo fornecimento do e-mail correto, para recebimento de mensagens eletrônicas advindas da Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (SECON/DF)

- 5.4 A prova dissertativa (redação) está prevista para **17/09/2015**
- 5.5 Os candidatos aprovados na prova dissertativa serão convocados para entrevista por e-mail até 24/09/2015,
- 5.6 Ao longo do processo seletivo cabe ao candidato informar a mudança de endereço eletrônico mediante o envio de mensagem à secon.df@trf1.jus.br.
- 5.5 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova ou ingresso como Conciliador na Seção Judiciária da Bahia, se for verificada falsidade de declaração ou irregularidades nas provas e/ou documentos.

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADOR

- 6.1 Os nomes dos candidatos selecionados serão divulgados no endereço eletrônico desta Seccional (www.jfdf.jus.br), **com data prevista para 19/10/2015**, e afixados no átrio da Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 6.2 A relação geral do resultado da seleção estará disponível na Seção Judiciária do Distrito Federal para consulta por parte dos interessados na Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (Secon/DF).

VII – DOS RECURSOS

- 7.1 Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos em 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do respectivo resultado, devendo ser enviados para o endereço eletrônico secon.df@trf1.jus.br.
- 7.2 Os recursos serão interpostos através do envio de formulário modelo, que constará no site www.jfdf.jus.br ou e-mail secon.df@trf1.jus.br.

VIII - DA CONVOCAÇÃO PARA O INÍCIO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CONCILIADOR

- 8.1 Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção Judiciária do Distrito Federal, no prazo estipulado na convocação, os seguintes documentos:**
- 8.1.1 Original e cópia do RG e CPF;
 - 8.1.2 Original e cópia do comprovante de residência;
 - 8.1.3 Original e cópia do diploma, se bacharel, ou certidão de matrícula em curso de nível superior, se acadêmico;
 - 8.1.4 Certidão de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
 - 8.1.5 Certidão do Distribuidor Cível Federal.
 - 8.1.6 Declaração de não estar respondendo a processo administrativo, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de cargo público (servidores).
- 8.2 A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido neste edital ensejará o indeferimento automático da inscrição.
- 8.3 As vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com a ordem dos pedidos de inscrição.

8.4 As alterações que venham a surgir no presente certame serão objeto de aviso a ser divulgado no endereço eletrônico desta Seccional (www.jfdf.jus.br) e afixado no átrio do Edifício Sede da Seção Judiciária do Distrito Federal.

IX – DA REMUNERAÇÃO

9.1 A atividade de Conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim. Vedada qualquer espécie de remuneração, contudo, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos.

X – DO CURSO

10.1 O curso será ministrado por magistrados e servidores federais da 1ª Região habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ, e contará com a carga horária total de 70 (setenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas de aulas teóricas, nelas incluídas o conteúdo programático discriminado no anexo I deste edital, e 30 (trinta) horas de estágio supervisionado, de caráter obrigatório, além da avaliação do instrutor e da dinâmica de grupo.

10.1.1 O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, 10 (dez) conciliações completas, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando que, a duração do estágio supervisionado será de no mínimo 30 (trinta) horas.

10.1.2 O Conciliador em formação deverá passar por três diferentes posições no exercício da conciliação: 2 (dois) como observador; 2 (dois) como co-conciliador; e 6 (seis) como conciliador.

10.1.3 Para cada conciliação, o conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.

10.1.4 Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que cumprirem as duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).

10.2 O público alvo compõe-se de servidores, estagiários, prestadores de serviço e de voluntários (público externo), tratados no item a, b e c do preâmbulo deste edital.

10.3 O voluntário (público externo) exercerá a função de conciliador na Seção Judiciária do Estado do Distrito Federal.

10.4 O curso contempla Conteúdo Programático do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, constante dos Módulos I, II e III do curso de formação de conciliadores em políticas públicas e conflitos coletivos da ENAM.

10.5 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem e traslados, se houver, serão suportadas pelos participantes do curso.

10.6 Para aprovação no curso é exigida frequência mínima de 95% (noventa e cinco) por cento da carga horária da parte teórica, além do cumprimento do estágio supervisionado, com carga horária de 30(trinta) horas.

10.7 Concluído o estágio supervisionado, os candidatos serão avaliados pelo (a) Supervisor(a) da Seção de Conciliação ao qual estiverem vinculados

10.8 O certificado será concedido, ao final do curso, ao aluno que obtiver aprovação nos critérios de frequência e estágio supervisionado.

10.9 O Curso de Formação de Conciliador está estruturado de acordo com Programa constante no presente edital (anexo I).

10.10 A convocação será reiterada por e-mail ao candidato, no qual será informado o prazo para se apresentar à Sede da Seção Judiciária do Distrito Federal para se manifestar acerca do interesse na participação do curso.

- 10.10.1 Em caso de mudança de e-mail, o candidato deverá enviar mensagem à secon.dfj@trf1.jus.br informando o novo endereço eletrônico.
- 10.10.2 Não será concedido novo **prazo para manifestação quanto ao interesse na participação do curso**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento do e-mail correto, bem como a leitura das mensagens.

XI – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CONCILIADOR

- 11.1 O Conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição.
- 11.2 É dever de o Conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.
- 11.3 O Mediador e Conciliador judicial são auxiliares da Justiça, assim, estão sujeitos aos mesmos impedimentos e suspeição de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária.
- 11.4 O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais.
- 11.5 O Conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.
- 11.6 O Conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação.
- 11.7 A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.
- 11.8 Os Conciliadores judiciais cadastrados, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em exerçam suas funções.
- 11.9 O Conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas.
- 11.10 O Conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao Juiz Coordenador do Núcleo de Conciliação, e este providenciará a redistribuição do feito.
- 11.11 Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitação de redistribuição para outro conciliador.
- 11.12 Será excluído do cadastro o Conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim, quando atuar em procedimento de Conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito.
- 11.13 O Conciliador fica impedido, pelo prazo de 01(um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O prazo de validade desta seleção será de 01 (um) ano.

- 12.2 O voluntário formado como conciliadores firmarão Termo de Compromisso no qual se obrigarão a desempenhar a função de conciliador na Seção Judiciária do Distrito Federal pelo prazo mínimo de 1(um) ano, contado da aprovação no curso.
- 12.3 O Termo de Compromisso assinado não cria direitos ou vínculo empregatício de qualquer natureza.**
- 12.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.4.1 O estágio será regido nos termos da Resolução 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº. 16, de 01 de agosto de 2013, do Tribunal Regional da Primeira Região, que alterou a Resolução 600-8, de 13 de março de 2009, do TRF da 1ª Região, observando a vedação da prática do nepotismo determinada pelo Enunciado nº. 07, do Conselho Nacional de Justiça.
- 12.5 O desempenho da função de Conciliador junto a tribunais judiciais, Juizado Especial Federal, no mínimo por 16(dezesseis) horas mensais e durante 01 (um) ano, constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução 40/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 12.6 Nos termos do art. 1º,§7º, da Resolução 32/2008 do Conselho da Justiça Federal, ao exercício da função de Conciliador, se houver previsão no edital, será atribuído 0,5(zero vírgula cinco) ponto, por ano de atividade, na prova de títulos, nos concursos dos Tribunais Regionais Federais.
- 12.7 É vedada a contratação para atuar como Conciliador na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus do estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça Federal, inclusive que esteja realizando estágio em empresas públicas.
- 12.8 É assegurado ao Conciliador seguro contra acidentes pessoais durante o período do exercício, nos termos do art. 3º da Resolução nº 32, de 13/11/2008 do Conselho de Justiça Federal.
- 12.9 Aos servidores, para fins de concessão de Adicional de Qualificação de que trata a Lei n. 11416/2006, serão computadas as 70 (setenta) horas referentes a Carga horária do curso.
- 12.10 Considerar-se-á a legislação vigente até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições.
- 12.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza Coordenadora da Seção de Apoio ao Núcleo Estadual de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania
- 12.12 A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2015.

DANIELE MARANHÃO COSTA
JUÍZA COORDENADORA DA SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO DE CONCILIADOR

MÓDULO TEÓRICO I

- 1) Acesso à Justiça e o Poder Judiciário – a política de resolução de conflitos por métodos não adversariais; histórico.
- 2) Teoria do Conflito.
- 3) Introdução aos Meios Adequados de Resolução de Conflitos
- 4) O Terceiro facilitador – o Conciliador. O Código de ética dos Conciliadores.
- 5) Vantagens de Soluções não adversariais para conflitos – idéias gerais
- 6) Como dar um novo tratamento ao conflito na Justiça Federal? Como iniciar um processo de busca de solução não adversarial aos conflitos postos?
- 7) Etapas do processo de Conciliação
- 8) Técnicas.

MÓDULOS II e III – TEMÁTICOS

- 1) Conciliação na Justiça Federal.
- 2) Conselhos Profissionais.
- 3) Contratos habitacionais.
- 4) Danos morais.
- 5) Previdenciário.
- 6) Contratos habitacionais.
- 7) Exercícios.
- 8) Estágio.
- 9) Avaliação